

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 772 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 635/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo nº 07010285055201928;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS GOMES SANTANA, matrícula nº 82107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no dia 07 de junho de 2019, durante a fruição de folga eleitoral do titular do cargo Heber Ricardo da Cruz Almeida.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 636/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello, conforme consignado no protocolo nº 07010285688201936;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para atuar nos Autos 0023054-65.2019.927.2729, da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir do dia 10 de junho de 2019, até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 637/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e e-doc nº 07010285344201927;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões de julgamento da 2ª Câmara Criminal e 1ª Câmara Cível, nos dias 11 e 12 de junho de 2019, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, que participará do Seminário Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Centro-Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital do dia 25 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 639/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010285781201941;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 14 a 28 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e requerimento via e-doc nº 07010285828201976;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério, no período de 10 a 29/06/2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 641/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o resultado do processo de remoção de servidores no âmbito do Ministério Público do Tocantins, publicado por meio do Edital de Remoção Interna nº 08, de 14 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 109811, da Promotoria de Justiça de Almas – TO para a 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO, a partir de 17 de junho de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 642/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e art. 5º, parágrafo único do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, nos termos do protocolo nº 07010284079201961 e o acolhimento do pedido pela Coordenadoria do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para auxiliar o Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no dia 02 de julho de 2019, Autos nº 0002457-31.2016.827.2713.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 643/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo nº 07010285975201946;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JESUS EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 98810, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 01 a 18 de julho de 2019, durante a fruição de férias do titular do cargo Heber Ricardo da Cruz Almeida.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 644/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o disposto no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019 e na Portaria nº 500/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para auxiliar o Promotor de Justiça Substituto Eduardo Guimarães Vieira Ferro na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 13 de junho de 2019, Autos nº 0011798-67.2015.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 645/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, conforme consignado na Ata de reunião, datada de 10/06/2019, protocolizada sob o nº 07010285966201955;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Gurupi, para mandato de um ano, a partir de 28 de junho de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 646/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, conforme protocolo nº 07010285748201911;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, AMANDA LAUANNA SANTOS, CPF Nº 050.279.571-90 para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 647/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, nos períodos especificados:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	14/06/2019 a 13/06/2021
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	14/06/2019 a 13/06/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

DESPACHO Nº 299/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 09 a 12 de julho de 2019, em compensação aos dias 12 a 13/05/2018 e 14 a 15/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CRISTINA SEUSER

DESPACHO Nº 300/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de junho de 2019, em compensação aos dias 26 a 27/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2016.0701.000286

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 046/2016 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Aurora-TO – 3º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 301/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 129/2019, de 06 de junho de 2019, às fls. 387/390 emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 046/2016, firmado em 14 de junho de 2016, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ENILSON DE ALMEIDA MARTINS, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Aurora-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sétima que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: SIDNEY FIORI JÚNIOR

DESPACHO Nº 302/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça André Ramos Varanda, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 19 e 24 de junho de 2019, em compensação aos dias 17 e 18/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: JÚNIOR DOLGLAS LACERDA

DESPACHO Nº 303/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, matrícula n.º 113712, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, no dia 07 de junho de 2019, para realizar diligências, conforme

Memória de Cálculo nº 060/2019 e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000135/2019-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	04.490.079/0001-37	HABILITADA
SABINA ENGENHARIA LTDA	02.658.040/0001-50	INABILITADA

Em face do julgamento dos documentos de habilitação foi aberto o prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da lavratura da ata, conforme disposto na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 13 de junho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000285/2019-89

OBJETO: Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Filadélfia - TO, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Filadélfia - TO.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

PROPONENTE	RESULTADO
Natália Costa Lemos (CPF: XXX.675.811-XX).	Proposta de preço e documentação atenderam as exigências do Edital.

Não houve interposição de recursos.

Palmas – TO, 13 de junho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (14.05.2019), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 202ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi, da Promotora de Justiça Assessora do Procurador-Geral de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 748, em 09/05/2019. Dando início aos trabalhos, foram **aprovadas**, à unanimidade, as Atas da 201ª Sessão Ordinária e 226ª e 227ª Sessões Extraordinárias. Ato contínuo, foram referendadas, à unanimidade, as **Portarias PGJ nºs 381 e 386/2019** (itens 2 e 3 da pauta), que tratam de designações dos Promotores de Justiça Diego Nardo e Maria Cotinha Bezerra Pereira para responderem, respectivamente, pelas 12ª e 4ª Procuradorias de Justiça, a partir de 30/04/2019, em razão da aposentadoria dos titulares dos cargos. Na sequência, passaram à análise dos **Autos CSMP nº 003/2019**, que trata de requerimento de autorização para participação em curso de Mestrado ofertado pela UFT/ESMAT (E-doc nº 07010272081201996), formulado pela Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, sob relatoria da Conselheira Ana Paula. Com a palavra, a relatora procedeu a leitura do voto, assim concluso: "(...). *Desse modo, considerando as manifestações acima, bem como a importância da qualificação funcional e profissional dos membros para esta Instituição, voto pelo deferimento do pedido*". Voto acolhido por unanimidade. Após, foram apreciados o **Autos E-PADM nº 19.30.1072.0000238/2019-45**, que tratam de solicitação de autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade, formulada pela Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi. Após sustentação oral pela interessada, que pugnou pelo deferimento do pleito, o colegiado acolheu o pedido, por maioria de votos, registrada a divergência do Conselheiro Marco Antonio, que se manifestou nos autos pelo indeferimento. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010278507201915, 07010275928201994, 07010276458201986 e 07010277180201964, por meio dos quais os Promotores de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Cairo Souza Lopes e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos**. Dando prosseguimento, o Conselho Superior aprovou por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF** (E-doc nº 07010275399201929): 1) "Palestra – Uso da tecnologia da informação a investigação: Sistema de

Investigação do Ministério Público do Ceará", realizado dia 16/04/2019; 2) "Oficina sobre crimes cibernéticos e investigação em meios digitais", que se realizará nos dias 23 e 24/05/2019; e 3) "Seminário temático: Segurança Institucional dos Integrantes do MPTO", que ocorrerá no dia 23/08/2019. Após, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou, em bloco (itens 11 a 25), os E-doc's nºs 07010277749201991, 07010274310201915, 07010276250201967, 07010276263201936, 07010276525201962, 07010276223201994, 07010276218201981, 07010276212201912, 07010276238201952, 07010276247201943, 07010277163201927, 07010276265201925, 07010276525201962, 07010276269201911, 07010276433201982, por meio dos quais encaminhou, para ciência, as decisões de arquivamento proferidas nos Autos dos **Pedidos de Providências Classe I nº 009, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e de Classe II nº 016**, todos do ano de 2019. Dados por conhecido pelos pares. Em continuidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou, para conhecimento, os **Relatórios de Inspeção** constantes dos itens 26 e 27, referentes aos Órgãos discriminados a seguir: 1) CAOP's do Consumidor, da Cidadania, Direitos Humanos e da Mulher, da Infância, Juventude e Educação, do Patrimônio Público e Criminal, do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF; do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP e do Núcleo Maria da Penha (E-doc nº 07010277244201927); 2) 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miranorte; nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miracema e na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (E-doc nº 07010278714201971). Na ocasião, o Corregedor-Geral Marco Antonio elogiou os trabalhos desenvolvidos pelos Promotores de Justiça de Miranorte e ressaltou a necessidade de pleitear junto ao Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça a possibilidade de criação de mais uma vara naquela Comarca, tendo em vista a grande demanda suportada pelo único magistrado que lá atua. Após, os itens foram dados por conhecidos. Dando prosseguimento, foi declarado conhecido o **E-doc nº 07010277293201961**, que trata de encaminhamento pela Corregedoria-Geral de deliberações acerca da prorrogação do estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos André Henrique Oliveira Leite, Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, Célem Guimarães Guerra Júnior e Laryssa Santos Machado Filgueira. Por fim, foram conhecidos, em bloco, os **itens 29 a 39**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião)*. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e nove minutos (10h29min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário



ATA DA 228ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (27.05.2019), às quatorze horas e dezoito minutos (14h18min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 228ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 758, em 24/05/2019. Dando início aos trabalhos, passou-se à apreciação de feitos, em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) **Autos CSMP nº 334/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATRASO/PARALISAÇÃO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE (UPA NORTE) – UNIDADE DE SAÚDE EM PERFEITO FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 155/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 208/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO OU DISCORDÂNCIA DA RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DAS ESCALAS DE PLANTÕES EM 2013 - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 544/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 106/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 106/2006 – Apurar eventual irregularidade no Edital de Concorrência Pública de Pré-qualificação nº 01/2005, editado pelo Dertins consistente na aglutinação de várias obras em um mesmo lote e exigência de capacidade técnica e sua compatibilidade com o objeto da licitação por trazerem restrição ao caráter competitivo do certame - FATOS OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO FORAM LEVADOS À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO EM 2007 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CO A PROPOSITURA DE ACP EM DESFAVOR DO GOVERNO ESTADUAL E O DERTINS VISANDO ANULAÇÃO DO REFERIDO EDITAL Nº 01/2005, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTES, UMA VEZ QUE O SEU OBJETO FOI ABARCADO NA REFERIDA AÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 739/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7904. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL ENTRE PALMAS E PARAÍSO DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE OUTRO PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **E-ext nº 2017.0000065** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO COM RECURSOS DA ESCOLA ETI CAROLINE CAMPELO, EM DETRIMENTO DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES CONTRATADOS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **E-ext nº 2017.0000899** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, referente à Política Nacional de Saúde do Trabalhador. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **E-ext nº 2017.0001064** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação do Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental sobre os riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - substâncias físicas não ionizantes. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **E-ext nº 2017.0001279** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **E-ext nº 2017.0001354** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargo público, município de Crixás-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CUMULAÇÃO INDEVIDA. EXONERAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEIRA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MIRANORTE E TAGUATINGA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **E-ext nº**



2017.0001542 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Instaurado para apurar possível situação de risco da adolescente. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MATÉRIA JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **E-ext nº 2017.0002583** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **E-ext nº 2017.0002626** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível dano ao erário decorrente da ausência de adoção das medidas legais cabíveis pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, quanto à promoção da execução do título formado pelo Acórdão nº 639/2013 – TCE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A TRAMITAÇÃO DE RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DO TCE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO PELA PROCURADORIA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **E-ext nº 2017.0002663** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **E-ext nº 2017.0002684** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível lesão aos direitos dos Consumidores, em decorrência de interrupções no serviço de fornecimento de água por parte da concessionária deste serviço. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATOU-SE A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO RECLAMADO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **E-ext nº 2017.0002911** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa, Município de Aguiarnópolis-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE. IDOSA BEM CUIDADA E MORANDO COM SUA IRMÃ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **E-ext nº 2017.0003772** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:**

“NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de denúncia anônima sobre irregularidade nos trabalhos de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Palmas-TO. FATO NARRADO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO EM CURSO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **E-ext nº 2018.0004454** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada). NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES CONSTATOU-SE PROCESSO JUDICIAL EM TRAMITE, NO QUAL FORAM JUNTADOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **E-ext nº 2018.0005198** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A FIM DE AVERIGUAR CONDIÇÃO DE IDOSO EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO DEMONSTRAM NENHUM INDÍCIO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO IDOSO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **E-ext nº 2018.0005851** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, necessidade da ajuda para custear viagem para tratamento de saúde de duas menores. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada). PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **E-ext nº 2018.0005977** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2018.0006156** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta de possíveis irregularidades, praticadas pela Prefeitura de Aruanã, na contratação de empresa para preparo e fornecimento de refeição para atender unidades administrativas do município. A OBRIGATORIEDADE DE SE SUBMETER A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AO CRIVO DESTE CONSELHO RESTRINGE-SE AOS CASOS EM QUE HAJA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 005/2018¹, OU AINDA A EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS, FATOS QUE NÃO OCORRERAM NO PRESENTE CASO. ASSIM, A REVISÃO DA SÚMULA

1 (anteriormente artigo 12, da Resolução 003/2008)



CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CSMP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2018.0006874** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A FIM DE AVERIGUAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTES. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO CONFIRMARAM OS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2019.0001102** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Procedimento Preparatório visando apurar supostas irregularidades na execução do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no município de Palmas-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **Autos CSMP nº 763/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 069/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA INADEQUAÇÃO NAS ACOMODAÇÕES DOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE – FUNDAÇÃO PRÓ-RIM – REQUISIÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 1060/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DUERÉ – DILIGÊNCIAS EFETUADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 008/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MODULAÇÃO DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – AUSÊNCIA DE DADOS APTOS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS – IMPOSSIBILIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO À INVESTIGAÇÃO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 012/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013.7.29.21.0009. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CASA LAR MENINAS DOS OLHOS DE DEUS – ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES – PERDA DO OBJETO - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 017/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça

da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0299. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL CRIME DE POLUIÇÃO SONORA, PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO DISTRITO DE TAQUARUÇU – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 022/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 100/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE ADOLESCENTE USUÁRIO DE DROGAS – DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS – DESISTÊNCIA DO TRATAMENTO COMPULSÓRIO PELA GENITORA - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 030/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES REALIZADA EMERGENCIALMENTE COM BASE EM PROJETO DE LEI NÃO APRECIADO – APROVAÇÃO POSTERIOR COM EFEITOS RETROATIVOS AO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 032/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO GOVERNO EM PROPRIEDADE PARTICULAR – INVESTIGAÇÃO QUANTO A PROGRESSÃO PATRIMONIAL DO PREFEITO FABION GOMES – INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO A IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 037/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0136. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM PROPRIEDADE PRIVADA – REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – RETIRADA DO LIXO REALIZADA PELA PREFEITURA – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – MATÉRIA A SER TRATADA EM ÂMBITO PENAL APÓS CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 042/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ATENDIMENTO A PARTURIENTE – FALTA DE LEITO NO HOSPITAL DONA REGINA – PARTO REALIZADO SEM INTERCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE OUTRA IRREGULARIDADE A SER INVESTIGADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 048/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2017. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO DEMOLIDA POR FISCAL DE POSTURA – ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO



PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 061/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12899. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 – ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM – PROGRAMA PALMAS PARA QUEM ACOLHE – NOVAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 069/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM IMPLANTAR RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL – ACP AJUIZADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 071/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ARAGUAÍNA – FALHA NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAR HEMODIÁLISE – SITUAÇÃO PONTUAL JUSTIFICADA PELA PREFEITURA – FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA QUE NÃO DETECTOU NOVAS IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 072/2018** – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MURICILÂNDIA. IRREGULARIDADE SANADA. FATO NOTICIADO ESTÁ INCLUSO NO ROL DAS MATÉRIAS DO ARTIGO 208 DO ECA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 06/2013. NECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 085/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIFICULDADE NO AGENDAMENTO DE EXAME DE BIÓPSIA HEPÁTICA. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 086/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11829. **Ementa:** “DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. FOCO E SURTO DE DENGUE NO RESIDENCIAL AQUAVILE. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 093/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/408. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DENGUE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. ALEGADA NEGLIGÊNCIA MÉDICA. NÃO OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO

CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 103/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/8201. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABETES TIPO I. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 105/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12902. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – CRIANÇA COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE – POSSÍVEL RECUSA DE FORNECIMENTO DE LEITE DE SOJA À MENOR ISABELA ALVES DO VALE – FORNECIMENTO REGULARIZADO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 106/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato da nº 2013/12910. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. NEGATIVA NA ENTREGA DE FRALDAS GERIÁTRICAS A ADOLESCENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 120/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR ATRASO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI NO PAGAMENTO DE PARCELAS CONTRATUAIS COM LABORATÓRIOS PRIVADOS PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NÃO REALIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - QUITAÇÃO DOS DÉBITO PELO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 129/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13953. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO PARCIAL DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 131/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/21862. **Ementa:** “DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 133/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:



Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/11219. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HÉRNIA DE DISCO - AGENDAMENTO - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 134/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/12093. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA PARA COLOCAÇÃO DE PRÓTESE NO JOELHO ESQUERDO - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 140/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/13232. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO/CARDÍACO PARA TROCA DA VÁLVULA MITRAL – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 142/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/2905. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR FALTA DE MEDICAMENTO NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 143/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/25955. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR FALTA DE MATERIAL HOSPITALAR NO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIOR – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPROPRIA". Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 478/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2016 – Apurar denúncia de contratações temporárias além do prazo estabelecido na Lei Municipal n 178/2014 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO E DOCUMENTAÇÃO JUNTADAS CONFEREM A LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGO 2º DA REFERIDA LEI MUNICIPAL Nº 178/2014 – RECOMENDAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, artigo 18, da Resolução nº 05/2018/ CSMP/TO e Súmula 10/2013/CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 482/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento

Preparatório nº 064/2016 – 2016/20580. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.2.29.28.0159 – instaurado para averiguar implementação de serviços públicos no município de Buritirana, notadamente núcleo dos correios, Projeto Palmas Virtual e coordenação das atividades na Escola Tempo Integral – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EQUIVOCADAMENTE - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 – SÚMULA N 16/2017 E RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 029/2015. NESSE SENTIDO, RESTOU PROVIDENCIADO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2018.0009883** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso em face de Indeferimento de Notícia de Fato (Retirado de julgamento pelo relator Conselheiro José Demóstenes, na 226ª Sessão Extraordinária). **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. O EXAURIMENTO DO OBJETO SÓ OCORRE COM O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PRAZO RECURSAL DEFINIDO POR LEI. REMESSA DOS AUTOS PARA OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, passaram à análise dos feitos da competência do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **Autos CSMP nº 437/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2007. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS – INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 458/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 036/2015. Falta de estrutura física e escassez de material humano para o regular funcionamento do Hospital Geral de Palmas - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO NOTICIA QUE A ESCALA DE NEUROCIRURGIÕES FOI SUPRIDA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO, PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO E CENTRO CIRÚRGICO – DEMANDA REPRIMIDA NA NEUROCIRURGIA INTEGRA O OBJETO DA ACP N 0006406-49.2015.827.2729 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 885/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0406. **Ementa:** "DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 7.115/83 POR PRESTADORES DE SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DIFUSO EVIDENCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 051/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.



Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – ACP RELATIVAMENTE AO FATO AJUIZADA AINDA NO ANO DE 2013 – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula. 5) **Autos CSMP nº 438/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 046/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - .NOTÍCIA DE FATO Nº 046/2017 - Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas na prestação de contas consolidadas do município de Goianorte, exercício 2007 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELO TCE OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - JULGAMENTO DAS CONTAS SUJEITO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS – EM SENDO REJEITADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GERA PARA O GESTOR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, A COMEÇAR PELA INELEGIBILIDADE POR OITO ANOS SEGUINTE À DECISÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 498/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 105/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013. APURAR DENÚNCIA DE FECHAMENTO DA APAE DO MUNICÍPIO DE COLMEIA A “MANDO” DE VEREADOR - DILIGÊNCIAS REALIZADAS INFORMAÇÕES REQUESTADAS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NÃO CONFIRMAM A DENÚNCIA – APAE EM PLENO FUNCIONAMENTO, ALUNOS E FAMILIARES ATENDIDOS REGULARMENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos E-ext nº 2016.0000012** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0001/2016 – Apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 9º, inciso IV e 10, XIII, da Lei nº 8.429/92, decorrente da utilização de veículo oficial (marca Pajero Dakar – Placa 1664) da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Cultura para fins particulares – DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA DURANTE CINCO DIAS PELO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA NÃO VERIFICOU QUALQUER DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL, POR PARTE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO - DESNECESSÁRIO NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos E-ext nº 2017.0000079** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do município de Nova Rosalândia-TO, exercício 2012. INQUÉRITO CIVIL DESMEMBRADO EM QUATRO NOVOS PROCEDIMENTOS, VISANDO UMA MELHOR METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E COMPREENSÃO POR PARTE DOS ENVOLVIDOS. DESSA FORMA, O INQUÉRITO

CIVIL MÃE PERDEU O OBJETO, PORQUANTO O CONTEÚDO MOTIVADOR DOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE, PASSOU A FAZER PARTE DOS NOVOS ICPS INSTAURADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos E-ext nº 2017.0000131** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0021/2017 – PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO PARA FINS URBANO EM ZONA RURAL DE PALMAS - AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS INVESTIGADOS NO PP Nº 2017.2.29.24.0050 INSTAURADO ANTERIORMENTE - CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/ 008/2013 – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos E-ext nº 2017.0000871** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual situação de risco em que se encontra casal de idoso ante a negligência de seus familiares. INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPROVAM QUE OS FILHOS ESTÃO CUMPRINDO COMPROMISSO ASSUMIDO DE PRESTARE ASSISTÊNCIA A SEUS GENITORES. FAMÍLIA SEGUE ACOMPANHADA PELO CREAS. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos E-ext nº 2017.0000883** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar a necessidade de interdição compulsória de suposto usuário de drogas, município de Xambioá-TO. INTERDIÇÃO CUMULADA COM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA JÁ SÃO OBJETO DE AÇÃO (AUTOS Nº 000541.06.2015.827.2742). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos E-ext nº 2017.0001365** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos E-ext nº 2017.0002268** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO FALTA DE MÉDICO PSIQUIATRA NA POLICLÍNICA DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICA PARA OCUPAR A VAGA ANTERIORMENTE DESFALCADA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos E-ext nº 2017.0002352** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL E CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO, POR PARTE DE SERVIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) **E-ext nº 2017.0002844** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se por acompanhar o voto do relator, apresentado na 226ª Sessão Extraordinária, pela homologação do arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 16) **E-ext nº 2017.0002847** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se por acompanhar o voto do relator, apresentado na 226ª Sessão Extraordinária, pela homologação do arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 17) **E-ext nº 2017.0002876** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de notícia de transferência aplicada como medida disciplinar de aluno da Escola Estadual Girassol, município de Tocantinópolis-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO ESTABELECIDA CONSENSUALMENTE COM VISTAS A GARANTIR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. OFERTADO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. ACOMPANHAMENTO PELO CAPS E CREAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) **E-ext nº 2017.0002939** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se por acompanhar o voto do relator, apresentado na 226ª Sessão Extraordinária, pela homologação do arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 19) **E-ext nº 2017.0002979** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se por acompanhar o voto do relator, apresentado na 226ª Sessão Extraordinária, pela homologação do arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 20) **E-ext nº 2017.0002988** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se por acompanhar o voto do relator, apresentado na 226ª Sessão Extraordinária, pela homologação do arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2017.0002992** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na

226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se por acompanhar o voto do relator, apresentado na 226ª Sessão Extraordinária, pela homologação do arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2017.0003072** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Retirado de julgamento pelo Conselheiro Marco Antonio, para melhor análise. 23) **E-ext nº 2017.0003081** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar o exercício da administração de Sociedade Empresária de direito privado por servidor público do estado do Tocantins, podendo configurar ato de improbidade administrativa. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRARAM QUE TAL SERVIDOR EXERCEU SIMULTANEAMENTE AS FUNÇÕES POR UM DETERMINADO PERÍODO. PORÉM, NÃO FOI APURADO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NEM QUALQUER CONFLITO DE INTERESSE, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE AMBAS AS FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURADO DESRESPEITO À LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2017.0003133** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de situação de maus-tratos em criança, praticados por parte de avó materna, no município de Bernardo Sayão. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SUMULA Nº 003/2013. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO CONSTATOU-SE QUE A CRIANÇA PASSOU A RESIDIR COM O GENITOR E AVÓS PATERNOS. CESSADA SITUAÇÃO DE RISCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2017.0003718** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE ÓRFÃO E SEM MORADIA FIXA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE A MENOR VOLTOU A RESIDIR COM OS TIOS NA CIDADE DE MARABÁ-PA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos E-ext nº 2018.0006032** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de suposta omissão do município de Fortaleza do Tabocão na prestação de contas de convênios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Brasil Carinhoso, exercício 2016. TRANSFERÊNCIA VINCULADA DE RECURSO FEDERAL. EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2018.0006467** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2018.0006728** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2018.0008913** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO Apurar irregularidades na execução do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Angico - PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) **Autos CSMP nº 484/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2010/17838 (PA nº 067/2006). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 252/2010 – Apurar irregularidade do ato de dispensa de licitação para contratação da Empresa MINASCOM na realização de serviços de adequação de ambiente no Palácio Araguaia, ano 2005 – ATO CONTRÁRIO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ART 11 DA LIA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ART. 23 – LESÃO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ACÓRDÃO DO TCE SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 593/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.21.0068. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.3.29.21.0068. Apurar irregularidades na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro: ausência de controle de estoque; falta das três refeições diárias obrigatórias aos alunos, falta de uso de equipamentos adequados no manejo dos alimentos e dispensa de licitação, na aquisição de produtos que não são da agricultura familiar – VISTORIA REALIZADA, IRREGULARIDADES COMPROVADAS – SINDICÂNCIA INSTAURADA E POSTERIORMENTE, TAC FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A GESTORA DA ESCOLA COMPROMETENDO-SE ÀS MELHORIAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS NORMAS , SANANDO AS IRREGULARIDADES - AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA FORAM CUMPRIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 669/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DE SUPOSTO DESCASO COM AS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E POSSÍVEL MÁ GESTÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML – DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 743/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PAGAMENTO ILEGAL À EMPRESA CONSTEC SEM QUE O SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA FOSSEM REALIZADOS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 873/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.27.0067 – 2014/8154. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS LEITOS PSIQUIÁTRICOS DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REVISÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES PRIVADOS DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 411/2019** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 113/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO nº 113/2016, apontando supostas irregularidades na execução do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Novo Jardim - PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos E-ext nº 2017.0000590** – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE FRIGORÍFICO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos E-ext nº 2018.0000442** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar falta de energia elétrica para alguns



proprietários de pequenas glebas de terras “desmembradas” da denominada Fazenda Santana, localizada no município de Aguiarnópolis/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. O PLEITO QUE, INICIALMENTE, SE APRESENTAVA COMO DE INTERESSE COLETIVO REVELOU-SE COMO SENDO DE INTERESSES DE CUNHO INDIVIDUAL, ENVOLVENDO QUESTÕES DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÕES PARA TAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos E-ext nº 2018.0005453** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DO TCE/TO – DESPACHO Nº 262/2018 TCE/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS. DEFESA DO INTERESSE PRIVADO DE GESTORES MUNICIPAIS. RESGUARDO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PALMAS. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos E-ext nº 2018.0006834** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1493/2018 (NF 2018.0006834) INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MP - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AFRONTA À LEI ACESSO À INFORMAÇÃO (12527/11) – INFORMAÇÕES PRESTADAS - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos E-ext nº 2018.0007285** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.048/2000 – ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – RECOMENDAÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU VIOLAÇÕES – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos E-ext nº 2018.0007354** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar o cumprimento do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos E-ext nº 2018.0008039** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA PRÁTICA ILEGAL, POR OPTOMETRISTA, DE ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICO, EM GURUPI. DILIGÊNCIAS E REQUISICÕES MINISTERIAIS EFETUADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos E-ext nº 2018.0008081** –

Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – REGULARIZAÇÃO/ DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDAS – ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELO SEMUS – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos E-ext nº 2018.0008875** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 03/2006 E 79/2012, BEM COMO DO ART. 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VALIDAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS POR MILITARES SEM FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos E-ext nº 2018.0008879** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – INOPERÂNCIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELO SESAU – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos E-ext nº 2018.0009979** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 2507/2018: IMPROBIDADE - CONTRATAÇÃO EMPRESA COLETA LIXO HOSPITALAR - AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO ESTÃO ENLOBADOS NO ICP 2431/2018 (2018.0009857), INSTAURADO ANTERIORMENTE - CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/005/2018 – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos E-ext nº 2019.0000246** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT – INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015 – Apurar eventual utilização de equipamento de proteção individual de trabalho inadequado pelos profissionais de saúde do Hospital Regional de Augustinópolis. A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRESENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO – ART. 114, IX DA CF/88 e SÚMULA 736 DO STF E CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quatorze horas e cinquenta e um minutos (14h51min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**EXTRATO DA ATA DA 127ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 13 de maio de 2019.

Horário de início: 14h15min.

Eleição de Membro do Conselho Superior do Ministério Público

1 – Registro das inscrições tempestivas do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho e do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira;

2 – Informação da Comissão Eleitoral pelo indeferimento da inscrição do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, “por não preencher os requisitos previstos no artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008 e artigo 14, II, da Lei nº 8.625/1993”, nos termos da Ata de Reunião, datada de 13/05/2019;

3 – Sustentação oral do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira;

4 – Decisão da Comissão Eleitoral mantida na íntegra, à unanimidade;

5 – Distribuição e recolhimento das cédulas de votação; e

6 – Apuração do total 7 (sete) votos ao candidato único, Dr. João Rodrigues Filho, para compor o Conselho Superior do Ministério Público pelo período de 2 (dois) anos.

Eleição de Membro da Comissão de Assuntos Administrativos

1 – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini eleita por aclamação para integrar a CAA, em mandato complementar até 06/11/2019.

Eleição de Secretário e de Secretário Substituto do Colégio de Procuradores de Justiça

1 – Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira eleita por aclamação para o cargo de Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos;

2 – Dr. Ricardo Vicente da Silva reeleito por aclamação para o cargo de Secretário Substituto, também para mandato de 2 (dois) anos.

Horário de Encerramento: 15h.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Secretária do CPJ

**EXTRATO DA ATA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 6 de maio de 2019.

Horário de início: 14h15min.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 132ª Sessão Ordinária e da 126ª Sessão Extraordinária. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

2 – E-Doc nº 07010274216201958. Assunto: Questionamentos acerca do Projeto de Lei de criação da Escola Superior do Ministério Público. Interessado: Dr. Octayhdes Ballan Júnior. Deliberação: pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais;

3 – Procedimento Administrativo nº 2018/15231. Assunto: Sugestões para adequação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) Com o afã de se adequar aos ditames legais, foram adotadas algumas medidas, dentre as quais tem-se: a exoneração de comissionados; devolução de servidores cedidos; redimensionamento da força de trabalho; retirada de gratificações; readequação do pagamento do auxílio-moradia; envios de Projetos de Leis à Assembleia para a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, bem como a cisão/desmembramento da Lei nº 2.580/12 com a extinção de 11 cargos comissionados, transformando-os em 21; consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sobre a interpretação da LRF, que, após conhecida, restou autorizada a exclusão do terço de férias, abono de permanência e imposto de renda retido na fonte do somatório de receitas do cômputo de despesa com pessoal etc. Diante destas providências para equacionar os gastos, resta factível que no próximo Relatório de Gestão Fiscal este órgão retome o índice de despesas com pessoal aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por oportuno, cumpre ressaltar que, ao contrário do que afirma o interessado, não há pagamento de gratificação por cumulação aos membros que ocupam cargos na Administração Superior, consoante esclarecimento prestado pela Diretoria de Expediente (fl. 11). Ademais, adequado se torna dizer que é de sabença de todo servidor público que a utilização e o consumo de quaisquer recursos materiais deste Parquet é proibida, conforme previsão do inciso XVI, art. 134, da Lei nº 1.818/2007, ensejando penalidades disciplinares, dentre outras, razão pela qual a Diretoria-Geral apenas rogou, através do Ofício Circular nº 002/2018 DG/M.P.E.-TO, pela participação de todos os integrantes na necessidade de contenção de despesas administrativas no âmbito deste MPE (fls. 19/30). Ante o exposto, recebo as sugestões apresentadas pelo interessado, razão pela qual encaminho ao Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento e distribuição.”. Deliberação: à unanimidade, pela prejudicialidade do pedido;

4 – E-Doc nº 07010276313201985. Assunto: Solicitação do deslocamento da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, de Miracema do Tocantins para Palmas. Interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira. Deliberação: pela remessa à Comissão de Assuntos Institucionais;

5 – E-Doc nº 07010277680201912. Assunto: Proposta de estudo para redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça da Capital. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pela remessa à Comissão de Assuntos Institucionais;

6 – Mem. nº 010/2019/CHEF/PGJ/GAB. Assunto: Estudo do valor



das diárias pagas aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessada: Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos;

7 – Ofício nº 158/2019-4PJPN. Assunto: Proposta consensual de alteração de atribuições da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional. Interessados: Drs. Márcia Mirele Stefanello Valente, Octahydes Ballan Júnior e Abel Andrade Leal Junior. Deliberação: pela remessa à Comissão de Assuntos Institucionais; e

8 – E-Doc nº 07010277675201993. Assunto: Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal. Interessado: Sr. Jair Francisco de Asevedo, Analista Ministerial Especializado: Ciências Jurídicas. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 002/2019. Assunto: Regulamentação da distribuição das Notícias de Fato oriundas das Audiências de Custódia. Interessado: Dr. Fábio Vasconcellos Lang, 6º Promotor de Justiça da Capital. Parecer da CAI: "(...) conclui-se que a atuação da 29ª PJC, desde o ano de 2014, é plena para o controle externo da atividade policial, incluindo a persecução penal dos ilícitos praticados por agentes de segurança em face dos flagrados, na forma da Resolução CNMP nº 20/2007. Superada a questão da desnecessidade de nova regulamentação para a notícia de fato, diante da existência de instrumentos (via web, protocolo, ex officio) no âmbito do MPTO para o seu recebimento e processamento, resta estabelecer tratativas, no âmbito administrativo, com o Poder Judiciário, para que os magistrados e serventuários da Justiça promovam o encaminhamento das peças essenciais da notícia de fato indicadas pelo diligente requerente (ata da audiência de custódia, áudios, oitivas testemunhais, laudos periciais, etc), que digam respeito a possíveis maus-tratos e/ou tortura, praticados por quaisquer agentes de segurança pública contra flagrados, para as providências de investigação relacionadas apenas a esses delitos, abstendo-se da intimação do membro atuante na 29ª PJC no âmbito dos procedimentos policiais ou judiciais vinculados ao e-Proc, que tratam da apuração dos crimes praticados pelos flagrados. A mesma providência pode ser promovida diretamente pelo Promotor de Justiça que atua nas audiências de custódia, quando se deparar com notícias de fatos de violência contra os flagrados, com a expressa referência na ata da audiência respectiva de requerimento para que o Judiciário remeta cópia dos documentos que interessem à persecução na atividade de controle externo da atividade policial à 29ª PJC.". Deliberação: parecer acolhido à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 007/2019. Assunto: Requerimento no sentido de se obstar a desestruturação do LAB-LD, com a respectiva devolução de cargos/funções. Interessada: Equipe LAB-LD. Parecer da CAA: "(...) sobreestamento da matéria em função de informação obtida junto ao Procurador-Geral de Justiça, que após o fim do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, haverá uma mini reforma administrativa com extinção de cargos na estrutura do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS e criação de FC's cujo destino destas inclui o Corpo Técnico do LAB-LD e do GAECO.". Deliberação: parecer acolhido à unanimidade.

Horário de Encerramento: 15h40min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Secretária do CPJ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1665/2019

Processo: 2019.0003751

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,



editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Eletroencefalograma à criança D.M.N.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se ao Conselho Tutelar Pólo II da Comarca de Araguaína-TO para que envie a esta Promotoria de Justiça os documentos pessoais da criança em 10 (dez) dias;

Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 13 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1662/2019

Processo: 2019.0003533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 2019.0003533, dando conta de supostas irregularidades quanto ao transporte escolar no município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO a existência do Processo de Cumprimento de Sentença - e-Proc nº 0001848-06.2015.827.2706, que tem como objeto a regularização do transporte escolar de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que ao Ministério Público compete “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, inciso VIII) e que “as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente”, dentre outros, o Ministério Público (art. 210, inciso I);

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017/ CNMP estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar o cumprimento de sentença – e-Proc/TJTO nº 0001848-06.2015.827.2706, cujo objeto é a regularização do transporte escolar da cidade de Carmolândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

b) proceda-se à geração de arquivo PDF, a fim de que os documentos sejam juntados no referido processo judicial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no bojo do processo.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 13 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1660/2019

Processo: 2019.0003752

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 924/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Arraias (PMEA) com vigência por 10 anos publicada em 17 de junho de 2015.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar de ofício procedimento administrativo tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização da execução do Plano Municipal de Educação de Arraias aprovado pela Lei Municipal nº 924/2015 no âmbito do Município de Arraias especificamente a implementação das estratégias e o cumprimento das Metas relacionadas à educação infantil e aos primeiros anos do ensino fundamental, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para Secretária Municipal de Educação, requisitando informações no prazo de 30 dias a serem especificadas em ofício requisitório; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 12 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do declínio de atribuição deste Órgão de Execução para atuar no Procedimento Preparatório nº 2019.0002568, instaurado para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado por Leonardo Cintra e Elaine Gracielly Sette Cintra, tipificado no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, consistente na admissão irregular de “parentes” no Poder Executivo Estadual. De análise dos fatos, constata-se que o ato de nomeação da servidora Elaine Cintra foi praticado pelo Governador do Estado, conforme se observam nos atos nº 222-NM e 588-NM, publicados, nos diários oficiais, respectivamente, nºs. 5294 e 5317, então compete ao Procurador-Geral de Justiça promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação, nos termos do art. 29, inciso VIII, da Lei 8.625 de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Palmas, 13 de junho de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003665, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando que “a Direção Administrativa e Coordenação de Integração Multiprofissional Hospitalar do Hospital Infantil de Palmas, composta pela Diretora Simone, Edleuza e Anita, que tem gerido o hospital de forma abusiva, com coação e desacato aos servidores, abuso de autoridade, tom de voz alterado em todas as reuniões e no trato diário aos servidores, anulação de serviços essenciais para a assistência a criança, tomadas de decisões sem critério técnico. Informa que tais comportamentos desencadeia a frustração profissional com desacreditação e desestimulação no desenvolvimento do serviço.” No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos. No caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 13 de junho de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1668/2019

Processo: 2019.0002842

PORTARIA ICP nº 023/2019**- Inquérito Civil Público -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 3º, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de “promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação”;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO os elementos de informação que compõem a Notícia de Fato n.º 2019.0002842 na qual o cidadão, noticia a ineficiência do serviço de saneamento básico prestado pela concessionária BRK AMBIENTAL Participações S.A., nas proximidades do Setor Bertaville, Palmas/TO, ocasionando mal cheiro visceral e poluindo o córrego lindeiro;

CONSIDERANDO que é pilar da ordem estrutural de saneamento básico da sociedade um Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

CONSIDERANDO que a Lei Nº 11.445/2007, estabelece em seu Art. 3º que: “Para os efeitos desta Lei, considera-se: I – saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: [...] b) **esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; [...];”.**

CONSIDERANDO que o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente são princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico e da ordem urbanística.

CONSIDERANDO que a desorganização social, como, problemas de higiene e de saneamento básico, modificam a utilização do solo e transformam a paisagem urbana.

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

Diário Oficial Eletrônico Nº 772 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1664/2019**

Processo: 2019.0002881

PORTARIA PP nº 16/2019**- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.00002881, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, fato que necessita de uma apuração mais aprofundada, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0002881;

2. Investigado: FARMÁCIA PREÇO BAIXO, CNPJ nº 26.039.373/0001-60;

3. Objeto do Procedimento: Apurar a suposta venda de medicamentos controlados sem exigência de apresentação da receita de controle especial, comercialização de medicamentos vencidos ou com a data de validade alterada, bem como a suposta venda de medicamentos manipulados sem a devida autorização, colocando em risco a saúde dos consumidores desta Capital.

4. Diligências:

4.1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para o fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais e jurídicos;

4.2. Notifique-se a investigada Farmácia Preço Baixo da instauração deste procedimento e da possibilidade de ter vista dos autos neste gabinete, além do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Alegações Preliminares;

4.3. Seja imediatamente informado ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/TO, via EMAIL, a respeito da instauração deste procedimento, bem como, seja requisitada a realização de fiscalização na empresa investigada, a fim de verificar a existência das irregularidades apontadas pelo denunciante.

4.4. Seja informado ao PROCON e à VISA ESTADUAL e MUNICIPAL da instauração deste procedimento, requisitando que fiscalizem o estabelecimento e adotem as providências legais cabíveis.

4.5. Seja encaminhada cópia da presente peça inaugural para publicação no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade e conhecimento aos eventuais interessados.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 12 de junho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1667/2019

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão de provável omissão da Concessionária BRK Ambiental ao deixar de realizar a devida e necessária manutenção de seus equipamentos e serviços de Saneamento Básico e de Esgotamento Sanitário, nas proximidades do Setor Bertaville, Palmas/TO, em virtude do escoamento irregular de esgoto que vem poluindo os arredores daquele bairro e também o Córrego que existe nas proximidades, figurando como investigada a empresa BRK Ambiental e o Município de PALMAS, por omissão no dever de fiscalizar as atividades de sua concessionária;

Diante do que consta relatado, Determino a realização das providências a seguir:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus legais e jurídicos efeitos;
- b) Notifique-se os investigados da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- c) Determino a imediata expedição de REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS aos Oficiais de Diligência do Cartório de 1a. Instância, para que sejam realizadas vistorias IN LOCO na região, a fim de que se apure a situação da implantação e funcionamento da rede de esgoto sanitário naquele local.
- d) Remeta-se cópia desta Portaria acompanhada da Notícia de Fato à 24ª Promotoria de Justiça da Capital para que aprecie a matéria de natureza ambiental dos fatos.
- e) Requisite-se informações à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas – ARP a respeito da atual conjuntura do saneamento básico da região.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 12 de junho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 13 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo: 2019.0000118

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000118, a qual possui como parte interessada a pessoa de E. G. de C., trazendo a demanda referente ao CMAEE- Centro Municipal de Atendimento Educacional, que segundo informações o prefeito do município vem tentando unificar o órgão com uma escola municipal;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000118 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Cumpra-se a diligência de vistoria no local, para verificar os fatos conforme determinado.;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, NOTIFICA AKS Planejamentos e Eventos LTDA, por sua representante legal Andressa Kauara Fabio dos Santos da decisão de arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000348, instaurada em face do recebimento da representação de Andressa Kauara Fabio dos Santos, acerca da alegação de que não tem acesso ao edital do Pregão Presencial 050/2018 de Pedro Afonso-TO, para conhecimento e manifestações no prazo de 10 (dez) dias.

Pedro Afonso, 12 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a propositura da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer nº. 0001294-48.2019.8.27.2733, em desfavor do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, com base no Inquérito Civil Público nº. 009/2010 - instaurados com fito de apurar as condições estruturais de todas as escolas do município de Bom Jesus do Tocantins, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 13 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1661/2019

Processo: 2018.0008536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

Considerando o teor do Ofício nº 2519/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEPPE, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado que encaminha a lista dos entes devedores que não foram contemplados ao recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, vez que não cumpriram integralmente e tempestivamente com o pagamento dos precatórios expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

Considerando que na mencionada lista consta o Município de Filadélfia, que segundo informações repassadas pelo Tribunal de Justiça, vem reiteradamente se negando em efetuar de forma integral e tempestiva os pagamentos de precatórios;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, com a requisição de documentos e outras medidas que se mostrem necessárias no decorrer da instrução;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a realização das seguintes providências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, nos termos do artigo 7º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e artigo 12 da Resolução CSMP nº 05/2018;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015 e artigo 12 da Resolução CSMP nº 05/2018;
- 4) Oficie-se o Prefeito de Filadélfia, recomendando que comprove a quitação do (s) débito(s) em até 30 dias, devendo nesse prazo, se for o caso, prestar justificativas acerca do atraso;
- 5) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnico Thaís Martins de Oliveira, lotado nesta promotoria.


FILADELFIA, 12 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

